

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 695.911 SÃO PAULO

**RELATOR** : MIN. DIAS TOFFOLI  
**RECTE.(S)** : TERESINHA DOS SANTOS  
**ADV.(A/S)** : ROBSON CAVALIERI  
**RECDO.(A/S)** : ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS AMIGOS DA  
PORTA DO SOL - APAPS  
**ADV.(A/S)** : FÁBIO RODRIGO TRALDI

### DESPACHO:

Vistos.

Aplicando, ao caso presente, as diretrizes que tenho seguido em casos similares, em que há pedidos de ingresso de terceiros, em processos que tiveram a repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual desta Suprema Corte, **admito** o ingresso, no feito, na condição de **amicus curiae**, do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI-SP (Item 13, processo eletrônico) e da Federação das Associações de Moradores do Município do Rio de Janeiro – FAMRIO (item 26, processo eletrônico), tendo em vista a representatividade dos petionários e a existência de relação direta com o objeto do presente recurso extraordinário.

Quanto à Associação dos Proprietários de Lotes do Horto Ivan (item 11, processo eletrônico), à Associação dos Proprietários do Lotamento Parque Residencial Shambala II – APSHAMBALA II (item 21, processo eletrônico) e à Associação dos Moradores e Proprietários do Palos Verdes (item 35, processo eletrônico), indefiro o pedido de ingresso como *amicus curiae*, tendo em vista que as respectivas classes já se encontram representadas por entidades que detém representatividade mais ampla, sem prejuízo, porém, do recebimento de suas petições como memoriais.

Por fim, recebo também a petição da Associação Popular de Defesa dos Direitos do Cidadão – DEFESA POPULAR (item 32, processo eletrônico) como memorial, sem entretanto lhe admitir como *amicus curiae*, tendo em vista que, além de não ter promovido a juntada de seu estatuto social, não requereu o ingresso no feito em tal condição.

**RE 695911 / SP**

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

**Ministro DIAS TOFFOLI**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*